DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1173/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5647/2014
PROTOCOLO	:	1490464
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO REFORMA - @TIPO_AUTUACAO
INTERESSADO		DANIEL GOMES DA SILVA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a concessão de reforma *ex officio* de DANIEL GOMES DA SILVA em função da Sanção Administrativa de Reforma pela Corregedoria da PMMS, nascido em 20/10/1962, Cabo, matriculado sob o número 220.183-61, lotado na Ajudância Geral do Corpo de Bombeiros Militar/MS, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 12389/2014 (folhas 117/119) sugerindo a concessão de reforma acima identificada.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo registro da concessão de reforma em apreço, conforme Parecer nº 12389/2014 (f. 117).

É o que cumpre relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Dos autos do processo, observa-se que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, bem como ao Ministério Público de Contas, uma vez que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

O direito que ampara a transferência para reserva remunerada esta previsto nos arts. 31 e 42, ambos da Lei 3150/2005, arts. 86, inciso II, 94, inciso

VI, todos da Lei Complementar nº 53/1990, conforme Decreto "P" nº 1184/2014, publicado na página 115 do Diário Oficial nº 8648/2014.

Os proventos a receber na inatividade foram fixados proporcionais correspondendo ao subsídio de Cabo BM e calculados em conformidade com os preceitos legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme apostila de página nº 113.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** concessão de reforma *ex officio* de DANIEL GOMES DA SILVA, de acordo com os arts. 31 e 42, ambos da Lei 3150/2005, arts. 86, inciso II, 94, inciso VI, todos da Lei Complementar nº 53/1990.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP